

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS N° 50, de 2/6/2010

RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 024, de 4 de dezembro de 2006.

Define os critérios para ingresso e permanência no regime de Tempo Integral dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO e o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária conjunta realizada em 4 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para ingresso e permanência no regime de Tempo Integral dos docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 5º, 6º e 7º da Resolução Conjunta/COUNI/CEPE-UEMS N° 017, de 19 de julho de 2001, e demais disposições em contrário, após o enquadramento dos docentes neste Regulamento no prazo de 12 (doze) meses.

Dourados, 4 de dezembro de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente - COUNI/CEPE - UEMS

**REGULAMENTO PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO REGIME DE
TEMPO INTEGRAL DOS DOCENTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO E PERMANÊNCIA**

Art. 1º O regime de trabalho de Tempo Integral tem por finalidade favorecer o desenvolvimento e o aprofundamento do conhecimento humano, científico, cultural e artístico através da permanência de forma integral do docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O docente poderá ingressar no regime de Tempo Integral, a qualquer momento, desde que cumpra todas as exigências descritas neste Regulamento.

Art. 3º O docente submetido ao regime de Tempo Integral deverá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos de seu cargo ou função, vedado o exercício de outra atividade pública ou particular, salvo as exceções constantes da Lei nº 2230, de 2 de maio de 2001.

Art. 4º Será permitido ao docente em regime de Tempo Integral o exercício de atividades, remuneradas ou não, objeto de norma própria aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 5º O ingresso no regime de Tempo Integral deverá originar-se de proposta do docente, que será encaminhada pelo Colegiado de Curso, à Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral – CARTI, para análise.

§ 1º O Colegiado de Curso, da Unidade Universitária do docente, após dar parecer no Plano de Trabalho do candidato, encaminhará à Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral a proposta que deverá conter os seguintes documentos para análise:

I - Plano de Trabalho, no qual contenha informações sobre as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão a serem desenvolvidas, conforme Anexo I;

II - parecer do Colegiado de Curso, conforme Anexo I, sobre as atividades a serem desenvolvidas;

III - declaração do interessado de que, em regime de Tempo Integral, não exercerá outro cargo, função ou atividade incompatível, mesmo que não remunerado, de caráter público ou particular, a não ser nos casos expressamente autorizados, conforme Anexo II;

IV - cópia do Currículo Lattes atualizado.

§ 2º As atividades constantes do inciso I, do § 1º, deste artigo, deverão estar aprovadas pelas Pró-Reitorias competentes, que emitirão comprovantes para serem anexados ao Plano de Trabalho.

§ 3º Na hipótese de as atividades constantes do Plano de Trabalho não estarem aprovadas nas instâncias competentes, o docente terá o prazo previsto na legislação vigente para apresentar o parecer favorável do órgão competente.

§ 4º É permitida a modificação ou a substituição do Plano de Trabalho previamente apresentado, devendo o candidato, na oportunidade, justificar e submeter

essa ocorrência à Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral, após parecer do Colegiado de Curso, da sua Unidade Universitária.

Art. 6º O ingresso no regime de Tempo Integral será homologado mediante Portaria do Reitor, após recomendação da Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral e parecer da Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional – CADQP.

Parágrafo único. Publicada a Portaria, o docente deverá iniciar suas atividades no regime de Tempo Integral no prazo de 30 (trinta) dias, podendo solicitar prorrogação por igual período, a critério do Colegiado de Curso. Decorrido esse prazo, deverá atender o disposto no art. 5º deste Regulamento.

~~**Art. 7º** Para permanência no regime de Tempo Integral, os docentes terão que ter avaliação trienal positiva, conforme critérios definidos nos Anexos III, IV e V, constantes deste Regulamento.~~

~~§ 1º Para a avaliação do docente será utilizada a mediana do parâmetro <x> dos docentes da área.~~

~~§ 2º O parâmetro <x> a ser considerado em cada avaliação é a mediana obtida na avaliação anterior.~~

~~§ 3º O conceito de área será definido pela Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral, com base na tabela de classificação do CNPq e aprovado pelo Conselho Superior competente. *(revogado pela Resolução CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS Nº 50, de 2/6/2010)*~~

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º Compete à Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral, zelar pela observância rigorosa das obrigações próprias do regime, conforme disposto neste Regulamento.

Art. 9º A Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral subordinar-se-á à Reitoria e será composta por docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, portadores, no mínimo, de título de doutor, representantes das grandes áreas do conhecimento, eleitos por seus pares juntamente com 1 (um) suplente.

§ 1º Na hipótese de não haver doutores interessados em concorrer, a grande área poderá eleger mestres; não havendo mestres interessados em concorrer, a grande área poderá eleger especialista.

§ 2º Cada eleição para a Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral deverá renovar 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 3º A Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral será presidida por um de seus membros, escolhido pelos seus pares, designado por ato do Reitor.

§ 4º As designações, o prazo de duração, as normas funcionais, as atribuições complementares serão definidas pelo Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral, objeto de norma específica, aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 5º O membro da Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral fica impedido de participar de reunião em que for julgado assunto do seu interesse pessoal ou de parente, consanguíneo ou por afinidade, até o 4º (quarto) grau.

Art. 10. São atribuições da Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral:

I - manifestar-se sobre o Plano de Trabalho dos docentes interessados em ingressar no regime de Tempo Integral;

II - manifestar-se sobre a solicitação do docente para mudança do regime de Tempo Integral para outro regime de trabalho;

~~III - realizar a avaliação dos docentes, para permanência no regime de Tempo Integral, em conformidade com os Anexos III, IV e V deste Regulamento;~~ *(revogado pela Resolução CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS Nº 50, de 2/6/2010)*

IV - apurar as irregularidades relativas ao regime de Tempo Integral e encaminhá-las ao Reitor, para que adote as providências disciplinares cabíveis;

V - elaborar o regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Competente;

VI - orientar os docentes em regime de Tempo Integral na execução do Plano de Trabalho, quando solicitada;

VII - divulgar o presente Regulamento a todos os interessados;

VIII - apreciar os recursos, referentes ao ingresso ou permanência no regime de Tempo Integral, interpostos pelos docentes;

IX - inteirar-se, sobre as atividades que venham sendo desenvolvidas pelo docente em regime de Tempo Integral, mediante entrevista, visita ou solicitação de relatórios especiais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Após 1 (um) ano de vigência deste Regulamento ocorrerá a 1ª (primeira) avaliação dos docentes em regime de Tempo Integral, na qual o parâmetro “S”, do Anexo V, deverá ser o mesmo para todos os docentes, com valor mínimo de 0,1 (zero vírgula um).

Art. 12. Será facultado ao docente efetivo que esteja no exercício de cargo em comissão ou licença para mandato classista o afastamento parcial ou integral das atividades de ensino, sem prejuízo da possibilidade de ingresso ou permanência no regime de Tempo Integral.

Art. 13. Será facultado ao docente efetivo que esteja no exercício da função de Gerente de Unidade Universitária ou de Coordenador de Curso o afastamento parcial das atividades de ensino, sem prejuízo da possibilidade de ingresso ou permanência no regime de Tempo Integral.

Art. 14 Será permitida a mudança do regime de Tempo Integral para outro regime de trabalho, mediante solicitação do docente constando os motivos para a alteração do regime e apresentação de relatório comprobatório das atividades desenvolvidas, que serão levados ao conhecimento do Colegiado de Curso, com

manifestação da Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral e homologação pela Comissão de Análise de Desempenho e Qualificação Profissional.

Parágrafo único. O prazo mínimo para permanência no regime de Tempo Integral é de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 15. O docente que infringir qualquer das disposições que regulamentam o regime de Tempo Integral poderá ser excluído do mesmo, em conformidade com as normas disciplinares aplicadas aos servidores públicos estaduais.

§ 1º Caracterizada a má fé, o docente será obrigado a devolver, em valores atualizados, o que recebeu indevidamente, sem prejuízo de outras sanções normativas.

§ 2º O pedido de reingresso do docente excluído do Regime, nos termos do caput, deverá observar o interstício mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias contado da data de exclusão, obedecendo ao disposto no art. 5º deste Regulamento.

Art. 16. A eleição para a Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 17. Após a eleição, a Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral terá até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação deste Regulamento.

Art. 18. Os docentes com liberação para capacitação em regime integral terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da liberação, para atenderem o disposto no art. 5º.

Art. 19. Qualquer alteração no Regulamento do regime de Tempo Integral deverá ser aprovado em reunião conjunta pelos Colegiados Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral e homologados pelo Reitor.

Dourados, 4 de dezembro de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS

Fls. 02/03 do Anexo I da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4/12/2006

Projeto que Coordena ¹			
Título			
Categoria	() Pesquisa () Ensino () Extensão		
Colaboradores/Instituição			
Alunos Envolvidos			
Início		Término	
Órgão Financiador			
Valor Aprovado	Custeio:	Capital:	
Resumo do Projeto			
Infra-Estrutura Disponível/Viabilidade de Execução			
Resultados Esperados			
Cronograma para cada ano de desenvolvimento			
Parecer do Colegiado do Curso			
() Atende aos Interesses do Projeto Pedagógico do Curso			
() Fortalece as linhas de Pesquisa/Extensão do Curso			
() Não é relevante			
Data:	Carimbo/Assinatura do Presidente:		

Utilizar um formulário para cada projeto.

Fls. 03/03 do Anexo I da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4/12/2006

Parecer da Comissão	
Docente	

A Comissão de Acompanhamento do Regime de Tempo Integral – CARTI, reunida nesta data resolve:

() Aprovar o Plano de Trabalho recomendando o ingresso no Regime de Tempo Integral

() Aprovar com restrições o Plano de Trabalho, recomendando o ingresso no Regime de Tempo Integral após reformulação do Plano. Justificativa:

() Não aprovar o Plano de Trabalho. Justificativa:

Data: ___ / ___ / _____

Assinatura dos membros:

Assinatura do Presidente:

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro que tenho pleno conhecimento das regras concernentes ao regime de **Tempo Integral**, e assumo o compromisso de exercê-lo, observando o que está prescrito no Regulamento concernente ao Regime aprovado pela Resolução COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4 de dezembro de 2006, e também o disposto na Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001.

Sendo assim, firmo a presente, ciente de que, caso não venha a cumprir as regras que regem o regime de tempo integral, serão aplicadas as sanções legais previstas no Regulamento.

_____, _____ de _____ de 20__

CÁLCULO DO ÍNDICE DE PRODUÇÃO ACADÊMICA

Para preencher os quadros abaixo, adotar 45 semanas para o número de semanas trabalhadas no ano (s/a) e 4,5 semanas no mês.

No **QUADRO 1** preencher as horas por semana (coluna “h/s”) e o número de semanas por ano (coluna “s/a”) referentes ao período da avaliação. Após preencher os campos “h/s” e “s/a”, multiplicar um pelo outro (“h/s” vezes “s/a”) para obter o subtotal de horas trabalhadas em cada ano. A soma dos subtotais resultará no número total de horas (HT) trabalhadas nos 3 (três) anos de avaliação. Observa-se, como exemplo, que se o docente trabalhou em 1 (um) ano completo 40 (quarenta) horas semanais, o total de horas por ele trabalhada será de 1800 (um mil e oitocentas) horas.

QUADRO 1 – HORAS TRABALHADAS (HT)

Período	h/s	s/a	Máximo	Subtotal
1º Ano de avaliação			1800	
2º Ano de avaliação			1800	
3º Ano de avaliação			1800	
			HT (total) =	

No **QUADRO 2** preencher os nomes das disciplinas ministradas em cada ano de avaliação, com sua respectiva carga horária semanal (coluna “h/s”), e o número de semanas trabalhadas no ano (“s/a”). Caso o docente tenha ministrado as mesmas disciplinas nos 3 (três) anos de avaliação, basta listá-las uma única vez e triplicar o número de “s/a”. Se a disciplina foi ministrada em 1 (um) semestre apenas, multiplique-se a carga horária semanal da disciplina pelo número de semanas referente ao semestre, usando a referência de 4,5 semanas por mês. Após preencher os valores de “h/s” e “s/a”, a coluna “sub-total” deverá ser preenchida multiplicando “h/s” por “s/a” e pelo “Peso”. Os valores dos pesos indicam o tempo que o docente passou preparando suas aulas. Após preencher com o subtotal, somar todos para determinar a quantidade total de horas aulas ministradas (HAM). Para a avaliação da TI, o valor máximo permitido para HAM nos 3 (três) anos de avaliação é de 3780 (três mil, setecentos e oitenta).

QUADRO 2 – HORAS AULAS MINISTRADAS (HAM) *

Nome da(s) disciplina(s) ministrada(s) no período	h/s	s/a	Pesos	Subtotal
Graduação				
			2	
			2	
			2	
			2	
Lato Sensu				
			2,5	
			2,5	
Stricto Sensu				
			4,0	
			4,0	
			HAM (total) =	

* No âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Fls. 02/04 do Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4/12/2006

Preencher no **QUADRO 3** as horas por semana e o número de semanas no ano que foram dedicadas à capacitação docente. Caso o docente tenha se afastado integralmente para capacitação, preencher 40 (quarenta) horas por semana e 45 (quarenta e cinco) para o número de semanas do ano. Neste caso, o QUADRO 1 não precisa ser preenchido, pois o docente não trabalhou na instituição enquanto esteve afastado. Após preencher com os valores de h/s e s/a, multiplicá-los para obter o sub-total (coluna “sub-total”). Ao somar os subtotais encontrar-se-á a quantidade total de horas dedicadas à capacitação docente (HCD):

QUADRO 3 – HORAS DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (HCD)

Período	h/s	s/a	Máximo	Subtotal
1º Ano de avaliação			1800	
2º Ano de avaliação			1800	
3º Ano de avaliação			1800	
HCD (total) =				

Caso o professor tenha exercido qualquer atividade administrativa ou exercido mandato classista, preencher no **QUADRO 4** as horas por semana e o número de semanas no ano dedicadas à sua função, conforme a carga horária semanal prevista na legislação em vigor. Após preencher os valores de h/s e s/a, obter-se-á o sub-total e conseqüentemente a quantidade total de horas dedicadas à atividade administrativa (HAA):

QUADRO 4 – HORAS DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OU EM LICENÇA PARA MANDATO CLASSISTA (HAA)

Período	h/s	s/a	Máximo	Subtotal
1º Ano de avaliação			1800	
2º Ano de avaliação			1800	
3º Ano de avaliação			1800	
HAA (total) =				

Preencher no **QUADRO 5** as horas por semana e o número de semanas no ano referente ao período em que esteve afastado de licença, conforme itens listados na tabela abaixo do QUADRO 5. Da mesma forma como descrito acima, calcular a quantidade total de horas de licença (HL):

QUADRO 5 – HORAS DE LICENÇA^(*) (HL)

Período	h/s	s/a	Máximo	Subtotal
1º Ano de avaliação			1800	
2º Ano de avaliação			1800	
3º Ano de avaliação			1800	
HL (total) =				

^(*) Contabilize o número de horas de afastamento pelos seguintes motivos:

Licença para tratamento da própria saúde acima de 7 (sete) dias
Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 7 (sete) dias
Licença gestante
Licença adoção

Fls. 03/04 do Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4/12/2006

No **QUADRO 6** o docente deve contabilizar sua participação em comitês, comissões e/ou Colegiados Superiores na UEMS, conforme especificados abaixo. O Peso corresponde ao número de horas médio por ano que o docente dedicou a estas funções. Multiplique a “Quantidade” pelo “Peso” para obter os subtotais e conseqüentemente o índice HCS.

QUADRO 6 – HORAS EM COMITES, COMISSÕES E COLEGIADOS SUPERIORES (HCS)

Membro em	Quantidade	Peso	Subtotal
1º Ano de avaliação			
Participação em comissões ou comitês na UEMS		40	
Participação como representante da UEMS em comissões ou comitês, associações, conselhos e fundações externas.		40	
Participação em Órgãos Colegiados Superiores na UEMS		40	
Participação em Grupos de Estudo da UEMS		40	
2º Ano de avaliação			
Participação em comissões ou comitês na UEMS		40	
Participação como representante da UEMS em comissões ou comitês, associações, conselhos e fundações externas.		40	
Participação em Órgãos Colegiados Superiores na UEMS		40	
Participação em Grupos de Estudo da UEMS		40	
3º Ano de avaliação			
Participação em comissões ou comitês na UEMS		40	
Participação como representante da UEMS em comissões ou comitês, associações, conselhos e fundações externas.		40	
Participação em Órgãos Colegiados Superiores na UEMS		40	
Participação em Grupos de Estudo da UEMS		40	
HCS (total) =			

Após preencher os QUADROS 1, 2, 3, 4, 5 e 6 acima, o docente deve efetuar o cálculo do índice HPA, que dirá se o docente teve tempo disponível para produzir (Produção acadêmica). Este índice é determinado pela diferença entre o número de horas trabalhadas (HT) no período de avaliação e a soma obtida pelo número de horas dedicados à aula (HAM), pelo número de horas que o docente passou se capacitando (HCD), pelo número de horas de atividades administrativas (HAA), pelo número de horas de licença (HL), pelo número de horas que este em reuniões de comitês, comissões ou colegiados superiores (HCS) e também pelo número de horas em que o professor passou em reuniões diversas como por exemplo as de colegiado, que corresponde a 10% (dez por cento) do número total de horas trabalhadas (termo $(HT \times 0,1)$). Esta expressão pode ser melhor visualizada da forma:

$$HPA = HT - [HAM + HCD + HAA + HL + HCS + (HT \times 0,1)]$$

Fls. 04/04 do Anexo III da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS N° 024, de 4/12/2006

~~Se o valor obtido para HPA for negativo ou zero, o professor terá avaliação “positiva” e o seu índice HPA é zero. Caso contrário, isto é, índice HPA positivo, os quadros referentes ao Anexo IV devem ser preenchidos, e posteriormente, novo cálculo deverá ser feito conforme o descrito no Anexo V.~~

(Anexo III revogado pela Resolução CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS N° 50, de 2/6/2010)

**PRODUÇÃO INTELECTUAL (ÚLTIMOS 3 ANOS, EXCETO ITEM 2:
ÚLTIMOS 6 ANOS)**

QUADRO 1 – PRODUÇÃO ACADÊMICA (PA)						
Ord.	Item avaliado	Condição	Unidade	Pontuação	Quantidade	Sub-total
1.	Orientações Concluídas e Aprovadas					
1.1	Tese de doutorado em cursos recomendados pela CAPES	Orientador	Orientando	1000		
1.2	Tese de doutorado em cursos recomendados pela CAPES	Co-orientador	Orientando	500		
1.3	Dissertação de mestrado em cursos recomendados pela CAPES	Orientador	Orientando	500		
1.4	Dissertação de mestrado em cursos recomendados pela CAPES	Co-orientador	Orientando	250		
1.5	Monografia de especialização	Orientador	Orientando	250		
1.6	Iniciação Científica e Extensão	Orientador	Orientando	200		
1.7	Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso	Orientador	Orientando	100		
1.8	Estágio Profissionalizante ou curricular	Orientador	Orientando	50		
1.9	Monitoria de disciplinas	Orientador	Orientando	10		
2.	Livros com Corpo Editorial Publicados					
2.1	Científico no Exterior	Autor	Livro	1000		
2.2	Científico no País	Autor	Livro	700		
2.3	Artístico no Exterior	Autor	Livro	500		
2.4	Artístico no País	Autor	Livro	350		
3.	Capítulos de Livros com Corpo Editorial Publicados					
3.1	Científico no Exterior	Autor	Capítulo	500		
3.2	Científico no País	Autor	Capítulo	350		
3.3	Artístico no Exterior	Autor	Livro	150		
3.4	Artístico no País	Autor	Livro	105		
4.	Tradução					
4.1	Livros completos	Tradutor	Livro	200		
4.2	Capítulo de Livros	Tradutor	Capítulo	50		
5.	Artigos Publicados em Periódicos Científicos					
5.1	Indexado com conceito A (QUALIS)	Autor	Artigo	800 + (1000 x fator de impacto)		
5.2	Indexado com conceito B (QUALIS)	Autor	Artigo	500		
5.3	Indexado com conceito C (QUALIS)	Autor	Artigo	200		
5.4	Não indexado	Autor	Artigo	50		
5.5	Indexados e não avaliados no QUALIS	Autor	Artigo	100		

Fls. 02/03 do Anexo IV da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4/12/2006

Ord.	Item avaliado	Condição	Unidade	Pontuação	Quantidade	Sub-total
6.	Artigos publicados em revistas não especializadas e indexadas	Autor	Artigo	5		
7.	Artigo de opinião publicados em veículo de divulgação	Autor	Artigo	3		
8.	Artigos Publicados em Anais de Eventos Científicos					
8.1	Internacionais	Autor	Artigo	60		
8.2	Nacionais	Autor	Artigo	50		
8.3	Regionais	Autor	Artigo	30		
9.	Apresentação de trabalhos de natureza técnico-científica ou resumos publicados em Eventos Científicos					
9.1	Internacionais	Autor	Trabalho	30		
9.2	Nacionais	Autor	Trabalho	20		
9.3	Regionais	Autor	Trabalho	10		
10.	Autoria e/ou adaptação e direção de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais e/ou coreografias integrais apresentadas e/ou gravadas, devidamente comprovadas (serão pontuadas uma única vez independente do número de apresentações)					
10.1	Autoria	Autor	Obra	50		
10.2	Adaptação	Autor	Obra	40		
10.3	Direção	Autor	Obra	30		
11.	Desenvolvimento de:					
11.1	Aplicativos — computacionais, multimídia ou similares, devidamente registrados	Autor	Aplicativo	80		
11.2	Programa de rádio ou TV com caráter científico, cultural ou educacional	Produtor	Programa	20		
11.3	Aparelho, instrumento, equipamento, fármaco ou similar	Autor	Atividade	10		
11.4	Técnica analítica e instrumental, pedagógica, processual, terapêutica e/ou similar	Autor	Atividade	5		
12.	Patente de produtos/processos registradas no INPI	Autor	Registro	1000		
13.	Material didático e/ou técnico-científico editado pela UEMS	Autor	Publicação	25		
					PA=	

Fls. 03/03 do Anexo IV da RESOLUÇÃO CONJUNTA/COUNI/CEPE-UEMS Nº 024, de 4/12/2006

QUADRO 2 – ATIVIDADES ESPORÁDICAS (AE)						
Ord.	Item avaliado	Condição	Unidade	Pontuação	Quantidade	Sub-total
14	Participação em bancas examinadoras de defesa					
14.1	Doutorado	Membro	Banca	40		
14.2	Mestrado	Membro	Banca	30		
14.3	Especialização	Membro	Banca	10		
14.4	Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso	Membro	Banca	5		
14.5	Exame de Qualificação para Mestrado e/ou Doutorado	Membro	Banca	5		
15.	Participação em bancas examinadoras de Concurso Público					
15.1	Para Professor Titular	Membro	Banca	50		
15.2	Para Professor Associado	Membro	Banca	40		
15.3	Para Professor Adjunto	Membro	Banca	30		
15.4	Para Professor Assistente	Membro	Banca	20		
15.5	Para Seleção de Docente	Membro	Banca	10		
15.6	Para Técnico de Nível Superior	Membro	Banca	5		
16.	Atividades não remuneradas de consultoria científica, perícia e assessoria científica e revisão técnica	Consultor/ Assessor	Consultoria	20		
17.	Membro do Comitê Organizador de Eventos:					
17.1	Internacionais	Membro	Evento	150		
17.2	Nacionais	Membro	Evento	100		
17.3	Locais	Membro	Evento	50		
18.	Conferencista, Palestrante, etc.					
18.1	Ministrante de Cursos de Aperfeiçoamento	Ministrante	Curso	120		
18.2	Ministrante de Cursos de Extensão	Ministrante	Curso	50		
18.3	Ministrante de Mini-cursos	Ministrante	Mini-curso	15		
18.4	Ministrante de Palestras e/ou Conferências	Ministrante	Atividade	10		
19.	Participação em Mesa-redonda, painéis e debates, em eventos científicos	Membro	Atividade	10		
20.	Diretor Geral ou diretor de editoração de revista científica indexada	Membro	Direção	50		
21.	Membro do Conselho Editorial de Revista Científica Indexada	Membro	Atividade	20		
AE=						

(Anexo IV revogado pela Resolução CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS Nº 50, de 2/6/2010)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com os valores de HPA e PA obtidos nos Anexos III e IV respectivamente, efetue o índice de nivelamento “x” pela relação:

$$x = \frac{\frac{PA}{HPA}}{1 + \frac{PA}{HPA}}$$

Após obter esses números, a CARTI fará o cálculo da mediana entre os docentes de uma mesma área enquadrados no regime de Tempo Integral e divulgará o resultado para todas as coordenações. A partir da 2ª (segunda) avaliação, estes cálculos serão refeitos baseados sempre na última avaliação.

Definindo S como equivalendo a 60% (sessenta por cento) do <x> mediano da área devendo assumir um valor compreendido no intervalo de 0,1 a 0,6. O próximo passo que o docente deve realizar é calcular o quanto ele deveria ter produzido (C), através da relação:-

$$C = f \times HPA \times S$$

na qual f representa o fator de enquadramento docente dado pela tabela abaixo:

FATOR DE ENQUADRAMENTO*			
Nível	Professor	f(TI)	f(T-40)
I	Auxiliar Graduado	0,48	0,32
II	Auxiliar Especialista	0,71	0,48
III	Assistente	1,00	0,67
IV	Adjunto	1,38	0,92

* Estes valores foram calculados dividindo o salário de cada nível e regime de trabalho pelo salário do Professor Assistente Nível III em regime de tempo integral.

Caso o docente tenha obtido um índice AE superior a 30% do índice PA, o mesmo deverá considerar no cálculo a seguir apenas os 30%. Com estes valores, o docente deverá efetuar a seguinte soma:

$$M = PA + AE$$

que nada mais é do que o seu índice de produção acadêmica. Se M for maior ou igual a C, a avaliação docente será positiva. Caso contrário negativa.

(Anexo V revogado pela Resolução CONJUNTA COUNI/CEPE-UEMS Nº 50, de 2/6/2010)